



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0518/2024

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 0022074-60.2022.8.19.0038

Autora:

representada por

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e consta laudo médico (Pág. 25) emitido em 24 de abril de 2022, pela médica em receituário próprio, relatando “*declaro que a menor acima, 9 meses de idade, possui diagnóstico de Alérgia à proteína do leite de vaca (CID 10-R 63.8), fazendo uso da fórmula Pregomin Pepti para complementação alimentar. Deverá ficar nessa condição por 1(hum) ano. Quantidade fórmula estimada aproximadamente, 1 lata a cada 3 dias (2,9 dias exatamente). Total de 10 latas/mês aproximadamente. 120 latas /ano (quantidade de fórmula por dia 137,6g). Peso 7865g Estatura 66 cm.*”

Cumprir informar que o manejo da alergia à proteína do leite de vaca (APLV) consiste na exclusão de leite de vaca/derivados da dieta, com a adequada substituição por outros alimentos *in natura* (de preferência) ou fórmulas alimentares, em quantidade suficiente ao provimento dos macro/micronutrientes que foram excluídos¹.

Ressalta-se que para os lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{1,2}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².

Em lactentes com APLV de 6 a 24 meses, é indicado primeiramente o uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH), que pode ser utilizada na alergia mediada por IgE ou não mediada por IgE, sendo uma opção a fórmula infantil à base de proteína de soja (FS), utilizada somente na ausência de sintomas gastrointestinais, e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com as referidas fórmulas, está indicado o uso de **fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA)**^{1,1}

Havendo remissão dos sintomas, a fórmula alimentar utilizada deverá ser mantida em média por 8 semanas e após este período deve ser feita nova avaliação do quadro clínico da criança, incluindo **teste de provocação oral** com fórmula infantil láctea, procedimento feito em hospital, por profissional de saúde especialista, para verificar se já houve desenvolvimento de tolerância clínica ao alérgeno, evitando, desta forma, o uso desnecessário de FEH¹.

Destaca-se que **o tipo de fórmula prescrita (FEH) não é medicamento; e sim opção substitutiva temporária** de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. **Por isso a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf>. Acesso em: 21 fev.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

alimentares industrializadas. Neste contexto, constata-se que os documentos médicos mais recentemente acostados (Pág. 21, e 25) foram emitidos **há mais de 6 meses** (31 de março, e 20 de abril de 2022), desta forma a fórmula prescrita e pleiteada pode não representar o plano terapêutico atualmente implementado.

Sendo assim, para que este Núcleo possa emitir parecer técnico com segurança, **sugere-se a emissão de novo documento médico atualizado**, legível, com **data de emissão inferior ao período 6 meses**, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse detalhadamente sobre o **quadro clínico atual** da autora bem como o plano terapêutico, **necessário no momento, contendo as informações necessárias para inferências seguras e minuciosas acerca da quantidade diária prescrita do produto nutricional industrializado pleiteado à Autora.**

Quanto ao **estado nutricional da Autora**, o **dado antropométrico** informado em documento médico (peso: 7,865g e estatura: 66 cm - Pág. 25), foi avaliado nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde², indicando que a autora à época da prescrição com 10 meses e 6 dias de idade encontrava-se com **peso adequado para a idade.**

Informa-se que as **fórmulas extensamente hidrolisadas foram incorporadas**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, **para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS³. Porém, **ainda não são dispensadas** no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de fevereiro de 2024.

É o Parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN 4 90100224
ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

³ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 21 fev. 2024.